



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020  
**EDITAL CONVOCATÓRIO Nº 19/2020**  
TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM

**JOÃO CARLOS RIBEIRO**, o Exmo. Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO GRANDE**, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, assim entendido como (MAIOR DESCONTO) por item**, destinado **A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A sessão pública de abertura deste Pregão Presencial terá início na data, no horário e no endereço abaixo discriminado:

**DATA: 30 de julho de 2020. HORÁRIO: 09h00min.**

**PROTOCOLO DATA E HORÁRIO FINAL: DIA 30/07/2020 ÀS 09h00MIN**  
**(APÓS ESTE HORÁRIO NÃO HAVERÁ RECEPÇÃO DE PROPOSTAS)**

**CREDENCIAMENTO: DIA 30/07/2020 - DAS 09H00MIN ÀS 09h10MIN.**

**LOCAL: PM DE SALTO GRANDE - PAÇO MUNICIPAL**

**SALA DE LICITAÇÕES - AV. RANGEL PESTANA N.449- CENTRO,**  
**SALTO GRANDE - SP. CEP: 19.920-000 - FONE 14 3378 1509.**

Esta licitação será presidida por **RENATA MARIA BITTENCOURT MORAIS**, conforme Portaria nº 276, de 17 de maio de 2019, tendo como pregoeiro designado Sr. **ARISTEU ALVES MARTINS**, auxiliada pela equipe de apoio, nomeados nos termos da Portaria nº 309, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

**O LICITANTE QUE COMPARECER PARA A SESSÃO DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA DEVERÁ ESTAR COM MASCARA E TER ÁLCOOL EM GEL, VISANDO GARANTIR A PRÓPRIA SEGURANÇA E DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO. OCASIÃO EM QUE PODERÁ SER AFERIDA SEU ESTADO FEBRIL.**



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### 1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível por demanda (Gasolina e Diesel S10) tipo comum para uso exclusivo do Departamento de Transporte, visando atender Saúde a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas da licitante vencedora do certame, o que dar-se-á de forma parcelada e contínua, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.

1.2 - A descrição do objeto relativo a esta licitação é aquela constante do termo de referência (ANEXO I deste edital). O Combustível deverá ser fornecido de forma parcelada, cujo abastecimento será mediante requisição firmado pela autoridade competente, atendendo o consumo diário da Administração, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado sua vigência, em caso de existência de saldo. Sendo ainda, que o licitante deverá informar obrigatoriamente a marca/bandeira para cada combustível a ser fornecido.

1.3 - Os licitantes poderão concorrer somente para os itens que lhes forem convenientes.

### 2 - DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- A)- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
- B)- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;(APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO) fora do envelope
- C)- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP; APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO (fora do envelope)
- D)- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- E) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO -
- F)- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS DO TRIBUNAL CONTAS
- G)- ANEXO XV – PLANILHA DA CADASTRAL (APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO) fora do envelope.



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atendem às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e de seus anexos.

3.1.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a)-Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Salto Grande, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e conforme Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e não reabilitada;

b)- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93 e conforme Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e não reabilitada;

c)-Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

D- Em processo de falência ou recuperação, salvo as que apresentarem plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira, estabelecidos no edital

E) Que apresentarem sanções, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

E-1) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>);

E-2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



F) - Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Comissão Municipal de Licitações reputará o licitante descredenciado.

**3.1.3** - A observância das vedações do subitem 3.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

### **3.2 - A simples participação do licitante neste certame implica:**

**a)**- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, desde que não constem da documentação apresentada pelo licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

**b)**- que o prazo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Será desconsiderada pelo (a) PREGOEIRO (A) a indicação pelo licitante de prazo de validade inferior ao mínimo de 60 dias, uma vez que prevalecerá o prazo mínimo definido neste edital caso o licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;

**c)**- a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta do contrato apresentado no **ANEXO VI** deste edital.

## **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Cada licitante poderá ser representado por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante o (a) PREGOEIRO (A) poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome do respectivo representado.**

**4.2** - Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante o (a) PREGOEIRO (A), o representante do licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

**a)**- entregar **cópia** de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente, bem como de **qualquer outro documento que indique o número de seu CPF,** caso a identidade não contenha tal número;**(doc.com foto)**



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



b)- entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

- **b.1)- cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente do licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser **sócio proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante;****

- **b.2)- procuração lavrada em cartório, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização do licitante;**

- **b.3)- procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento, acompanhada necessariamente de cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente do licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.**

**4.3 - Apenas uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

**4.4 - O representante da licitante que não se credenciar perante o (a) PREGOEIRO (A) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar o licitante durante a sessão de abertura dos envelopes A (PROPOSTA COMERCIAL) e B (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativos a este Pregão Presencial. Neste caso, será mantido o preço apresentado pelo licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.**

**4.5 - Somente as pessoas referidas no subitem 4.1 deste edital poderão ainda, em nome dos licitantes que representam assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.**

**4.6 - A entrega do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente do licitante, visando comprovar a qualidade de representante do mesmo, nos termos previstos nos subitens 4.1 e 4.2 deste edital, dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope B (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**



**5 - DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**5.1** - O licitante deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A) a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste ato convocatório (**declaração deve vir fora do envelope**)

**5.2** - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A) a **declaração informando a sua condição de ME ou EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital. (**declaração deve vir fora do envelope**).

**5.3** - As declarações a que se referem os **subitens 5.1 e 5.2** deste edital deverão ser entregues pelo licitante **quando do credenciamento de seu representante**, sob pena de ser declarado **NÃO PARTICIPANTE** do certame, observado o disposto no subitem 7.1.2 deste ato convocatório.

**6 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE A)  
E  
DOS CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO**

**6.1** - A proposta comercial do licitante deverá ser entregue dentro do **envelope A**, o qual deverá estar **lacrado e conter o nome da empresa**, a palavra **"proposta"** e o **número deste Pregão**.

**6.2** - A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado, contendo número do processo, pregão, e ainda, atender aos seguintes requisitos:

a)- indicar o nome ou razão social do proponente, endereço completo, CNPJ, domicílio bancário (banco, agência, conta corrente, ) telefone, fax, e endereço eletrônico (e mail). (observar o preenchimento da ficha cadastral)



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE  
ESTADO DE SÃO PAULO



b)- Apresentar proposta contendo o **Preço unitário e total para cada produto licitado**, conforme **Termo de Referência**, anexo I, que será expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, **sendo que o preço para cada item não deverá ultrapassar DUAS casas decimais após a vírgula**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

c)- Descrição do objeto licitado, com a indicação da **marca**, **sendo desconsiderados os itens que não apresentarem marca**

d)- conter oferta firme e precisa para cada item que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

e)- indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;

f)- ser assinada por representante legal do licitante;

g)- não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas, salvo se inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.2.3** - Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.

**6.2.4** - Além dos preços ofertados pelos licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da Prefeitura Municipal de Salto Grande, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**6.2.5** - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



**6.3 - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes deste edital e de seus anexos.**

**6.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser DESCLASSIFICADA, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pelo licitante em sua proposta comercial, durante a sessão pública ou ainda, a critério do (a) PREGOEIRO (A), em resposta a diligência a ser feita por este (a).**

**6.5 - Poderá ser DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta que cotar preços inexecutáveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro aquele apurado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - **ANP**, conforme consta do endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).**

**6.6 - Na análise da proposta comercial, poderá o (a) PREGOEIRO (A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.**

**7 - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA SESSÃO PÚBLICA  
E  
DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**7.1 - Na data, no horário e no endereço discriminado no preâmbulo deste edital serão colhidas, em ata, as assinaturas das pessoas que comparecerem à sessão pública e verificado pelo (a) PREGOEIRO (A) o credenciamento dos representantes dos licitantes, observadas as disposições contidas no item 4 deste ato convocatório.**

**7.1.1 - Quando do credenciamento de seu representante, o licitante deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A), como condição para participação no certame, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO I deste edital) e a declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO II deste edital).**





# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



**7.1.2** - O licitante que enviar os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **antecipadamente ou no dia da sessão, sem representante credenciado**, deverá enviar também, em envelope separado, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO II** deste edital) e a declaração de condição de ME ou EPP (**ANEXO III** deste edital), sob pena de ser declarado **NÃO PARTICIPANTE** do certame, observado o disposto no subitem seguinte.

**7.1.2.1** - No caso do subitem 7.1.2 supra, deverá o licitante enviar ainda, dentro do mesmo envelope separado, documento que comprove que o signatário da declaração está autorizado a assinar pela empresa, nos termos do item 4 deste edital.

**7.1.3** - As declarações de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (**ANEXO II** deste edital) e de condição de ME ou EPP (**ANEXO III** deste edital), poderão, **por opção do licitante**, serem preenchidas por seu representante legal já confirmado e entregues ao (à) PREGOEIRO (A) ainda na fase de credenciamento da sessão pública de abertura do certame.

**7.2 - Declarado encerrado o credenciamento** a que se refere o subitem

7.1 deste edital, o (a) PREGOEIRO (A) **não aceitará novos licitantes** e recolherá os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

**7.3** - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) PREGOEIRO (A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**7.4** - A **abertura das propostas comerciais** (envelope **A**) será efetuada logo após a entrega dos envelopes respectivos, quando se verificará a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.5** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo deste edital ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para dia e horário a serem previamente comunicados pelo (a) PREGOEIRO (A).



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



**7.6** - O local de realização da sessão pública deste Pregão Presencial poderá ser alterado, mediante afixação de aviso na entrada do plenário indicado no preâmbulo deste edital.

### **8 - DA ETAPA DE LANCES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA.**

**8.1** - Para o julgamento das propostas comerciais, o (a) PREGOEIRO (A) levará em consideração o **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MAIOR DESCONTO POR ITEM** desde que atendidas às especificações deste edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

**8.2** - Abertos os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) de todos os participantes, procederá o (a) PREGOEIRO (A) à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, à desclassificação das propostas em desacordo com o mesmo, à divulgação dos preços cotados pelos licitantes e à consequente **classificação inicial** das propostas válidas para cada objeto licitado.

**8.3** - Em caso de **empate**, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação das propostas idênticas, ficando desde já definido que o licitante sorteado será aquele que ficará em primeiro lugar dentre os que participarem do sorteio.

**8.4** - A seguir, será inicialmente **classificada pelo (a) PREGOEIRO (A), para a etapa de lances**, a proposta de menor preço ofertado para cada item e, posteriormente, as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente às de menores preços.

**8.5** - Não havendo, para cada objeto, pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 8.4 deste edital, o (a) PREGOEIRO (A) classificará para a etapa de lances as três melhores propostas de cada item, quaisquer que sejam os preços ofertados.

#### **Dá etapa de lances:**

*Para efeito de seleção será considerado o preço **UNITÁRIO DO ITEM***



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances conforme **tabela abaixo**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço **UNITARIO DO ITEM**.

ITEM	VALOR DE REDUÇÃO - PREÇO UNITÁRIO DO ITEM R\$
1.	0,01
2.	0,01

A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

**8.6.1** - O licitante poderá ofertar **lance intermediário**, com preço superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro lance já ofertado para o item.

**8.7** - A **critério do (a) PREGOEIRO (A)** poderá ser acordado, entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

**8.8** - Não será admitida a desistência de lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas no subitem 15.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**8.9** - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, será encerrada esta etapa.

**8.10 - Encerrada a etapa de lances**, serão ordenadas todas as ofertas, exclusivamente pelo critério de preço, ocasião em que o (a) PREGOEIRO (A) **examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor**, do primeiro classificado para cada item, ou seja, daquele licitante que ofertar o **menor preço unitário** para a íntegra de cada item, decidindo motivadamente a respeito.



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**8.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço/ MAIOR DESCONTO para cada item,** será aberto o envelope **B (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** do licitante que a tiver formulado, para **verificação do atendimento das condições de habilitação**, observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

**8.11.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será o licitante declarado vencedor do certame do item.

**8.12 - Se a oferta de menor preço/OU DESCONTO não for aceitável ou se o licitante for inabilitado,** o (a) PREGOEIRO (A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**8.12.1** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.12 deste edital também no caso de o licitante vencedor do certame para cada item, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.

**8.13** - Nas situações previstas nos subitens 8.10 e 8.12 deste edital, poderá o (a) PREGOEIRO (A), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Prefeitura Municipal de Salto Grande –SP.

**8.14** - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes e relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) PREGOEIRO (A) pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados dos licitantes que queiram fazê-lo.

**9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)**

**9.1** - Os licitantes deverão, preferencialmente, entregar na ordem em que aparecem neste edital, os seguintes documentos de habilitação dentro do envelope B, o qual deverá estar **lacrado** e conter o **nome da empresa**, o termo "**documentos de habilitação**" e o **número deste Pregão**:



**9.1.1-DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo ou contrato social e a última alteração, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2- Os documentos relacionados na alínea "I" a "IV" do item 9.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão

**9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA e ECONOMICA:**

a)- comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;

b)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

c)- prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede do licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

d)- Prova de regularidade em relação aos **Tributos Municipais (Mobiliário)** relativa ao domicílio ou sede do licitante.



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



e)- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do **CRF** - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

F)- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**9.1.2.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**A)- Certidão negativa de falência**, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta (artigo 31, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).

**b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

**b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.**

**9.1.2.2** - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo (a) PREGOEIRO (A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**9.1.2.3-** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**9.2 -DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**a)-** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO V** deste edital.



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### 9.2.1 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a)- Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agencia Nacional de Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustível no varejo.

b)- Declaração do Licitante, afirmando que o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial –INMETRO, aferiu quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustível do estabelecimento, podendo juntar documento de recolhimento para comprovação do teor da declaração.

c.) No caso de posto revendedor:

1) Licença de Operação junto a CETESB para comércio de combustíveis;

2) Certificado de autorização para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº. 116, de 05/07/2000.

3) Alvará de funcionamento, em plena vigência.

### 9.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

**9.3.1** - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital **para a habilitação.**

**9.3.2** - *Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues dentro do envelope B, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) PREGOEIRO (A), para a regularização da documentação fiscal.***

**9.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo do licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) PREGOEIRO (A)., podendo este constar em Ata.



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



**9.3.4** - Para fins do disposto no subitem 9.3.3 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**9.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 15.2 deste edital, sendo facultado ao (à) PREGOEIRO (A) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Prefeito Municipal para revogação.

### **9.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**9.4.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

- a)- originais;
- b)- cópias autenticadas em cartório;
- c)- cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo (a) PREGOEIRO (A) ou por membro da equipe de apoio durante a sessão pública de abertura dos envelopes respectivos;
- d)- publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e)- emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

**9.4.1.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, serão impressos documentos comprobatórios da autenticidade da documentação entregue pelos licitantes, que serão juntados aos autos do processo licitatório como anexos da ata da sessão pública deste Pregão Presencial.

**9.4.2** - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.





# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



**9.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mesclagem de documentos.**

**9.4.4** - Todos os documentos solicitados neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data de realização da sessão pública de abertura deste certame.** Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** do licitante, observado, o disposto no subitem 9.3.2 deste edital.

**9.4.5** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos **últimos 90 (noventa) dias,** tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura deste certame.

**9.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 9.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**9.4.5.2** - As declarações e os documentos emitidos pelo licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 4 deste edital.

**9.4.6** - **Serão declarados INABILITADOS os licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.**

**9.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o (a) PREGOEIRO (A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## 10 - DOS RECURSOS

**10.1** - **Declarado o vencedor** do certame para cada item, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das **razões** do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem suas **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



**10.2 - A falta de manifestação** imediata e motivada do licitante importará a **decadência do direito de recurso**.

**10.3 - O acolhimento do recurso** importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4 - As razões dos recursos e as respectivas contrarrazões** deverão ser apresentadas a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salto Grande, à Avenida Rangel Pestana, nº 449, Paço Municipal, na cidade de Salto Grande - SP, no horário de 9h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min em dias úteis.

**10.4.1 - As respostas aos recursos** serão disponibilizadas no *site oficial, ou mediante e mail, mediante ainda extratos* publicadas no site Oficial do Município de Salto Grande, ficando também acessíveis a todos os interessados.

### 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1 - Inexistindo manifestação recursal**, o (a) PREGOEIRO (A) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor do certame para cada item licitado, cabendo ao Prefeito Municipal a homologar o procedimento licitatório.

**11.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos** porventura interpostos, o Chefe do Executivo adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor do certame para cada item e homologará o procedimento licitatório.

### 12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim.

### 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, adiante codificada:

02- Executivo

02.07- Dep. Municipal de Saúde

10.301.0004- Saúde

10.301.0004.2.114- Manut. da Atenção Básica - Pab Federal

3.3.90.30 - Material de Consumo

08 - Emendas Parlamentares individuais

Cod. De Aplicação 300 0005- Saúde Convênio Pab/Sus.



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### 14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, **conforme Minuta em anexo (Anexo VI) ou recebimento do documento equivalente (nota de empenho ou autorização para aquisição do bem)**, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de Homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura da Ata.

14.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

14.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura da Ata ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

14.5 - Em caso de negativa da vencedora, serão consultadas as demais proponentes segundo a ordem de classificação.

### 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** - O licitante que desistir do certame após a entrega dos envelopes, que desistir de lances ofertados ou que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Salto Grande - SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no subitem 15.2 seguinte ou de outras multas previstas neste ato convocatório (conforme cada caso), bem como de aplicação das demais cominações legais pertinentes.



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



**15.2** - Homologada a licitação, a Prefeitura de Salto Grande convocará o licitante vencedor do certame relativo a cada item para **assinar ata de contrato**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no subitem 15.1 supra e as demais penalidades legais cabíveis, inclusive a cobrança de **multa compensatória de até 2% (dois por cento)** do valor global da proposta respectiva.

**15.2.1** - Para os fins do subitem 15.2, entende-se por "valor global da proposta" aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados a cada licitante vencedor que vier a descumprir as referidas obrigações.

**15.2.2** - O preço total de cada item será calculado pela multiplicação do respectivo preço unitário do item, pelo quantitativo total definido para aquele item. No preço total de cada item serão consideradas apenas duas casas decimais, utilizando-se do arredondamento automático. **Observando-se o desconto apurado em ata.**

**15.3** - O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

## 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1** - O pagamento será efetuado semanalmente, **as quintas-feiras**, após às 13h00min.

16.2 - As notas fiscais/faturas (NF-e) que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

16.3 - O pagamento do objeto licitado será efetuado às quintas feiras, após às 13h00min, mediante transferência bancária a ser, previamente, identificada pela licitante vencedora do certame. Ficando facultado a Prefeitura, o pagamento direto a contratada, junto à tesouraria da Prefeitura, através de cheque nominal a quem de direito, isso dar-se-á em caso de extrema necessidade, por parte da Contratante.



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



16.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

### **17 - DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.**

**17.1** - Cópia deste edital se encontra disponível na *Internet*, no *site* oficial (*link* "licitações"), permanecendo também afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da PM de Salto Grande, à Avenida Rangel Pestana, nº 449, Salto Grande, Est. De São Paulo, podendo, ainda, ser obtida diretamente na referida Prefeitura, no horário de 9h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min em dias úteis.

**17.2** - As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no átrio oficial do Município, por e-mail ou ainda por divulgação no *site* supracitado.

**17.3** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no *site* citado no subitem 17.1 deste edital, bem como as publicações no Átrio Oficial da Prefeitura de Salto Grande, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**17.4 - Até 2 (dois) dias úteis** antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, observando-se o seguinte:

**a)- as dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PM de Salto Grande, no horário de 9h00min às 16h00min dos dias úteis;

**b)- as impugnações** ao edital deverão ser oficialmente protocolada na Prefeitura- Paço Municipal, endereçada ao Presidente ou Chefe do Executivo à Avenida Rangel Pestana, nº 449, Salto Grande - SP, no horário de 9h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min em dias úteis, sendo que as respostas poderão ser disponibilizadas no *site* acima indicado, ficando acessíveis a todos os interessados.



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** - É facultada ao (à) PREGOEIRO (A), em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**18.2** - Fica assegurado à PM Salto Grande o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**18.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PM Salto Grande não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.4.1** - O licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**18.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

**18.6** - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**18.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PM Salto Grande.



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**18.8** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.9** - O processo relativo a esta licitação (com toda a documentação a ele pertinente, **inclusive com os preços médios estimados da contratação**) permanecerá com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da PM Salto Grande, à Avenida Rangel Pestana, nº 449, centro - Salto Grande - SP, no horário de 9h00min às 11h00min e da 13h00 às 16h00min dos dias úteis.

**18.10** - Os envelopes que não forem abertos na sessão pública ficarão em poder do (a) PREGOEIRO (A) até a data de assinatura do contrato pelo vencedor do certame relativamente a cada item, sendo que **os licitantes somente poderão retirá-los após a referida data**, no local indicado no subitem 18.9 deste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do qual os mesmos serão automaticamente destruídos sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**18.10.1** - Os envelopes poderão ser devolvidos aos licitantes antes do prazo indicado no subitem supra, caso o certame seja declarado fracassado e caso não haja manifestação de intenção de recurso em relação ao mesmo.

**18.11 - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado nos meios oficiais e usuais do Município de Salto Grande, bem com terá sua afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico [www.pmsaltogrande.sp.gov.br](http://www.pmsaltogrande.sp.gov.br).

**SALTO GRANDE (SP), 16 DE JULHO DE 2020.**

**JOAO CARLOS RIBEIRO**  
**=PREFEITO MUNICIPAL=**



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO I - DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA -

**JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de Combustível pela Prefeitura Municipal, onde atenderá a frota DO SETOR DA SAUDE PUBLICA, garantindo, desta forma a continuidade das atividades com o transporte de pacientes, conforme estimada adiante, no período de até 31/12/2020.

**AVALIAÇÃO DE CUSTO** Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurados os valores de referência, conforme documentos acostados nos autos da presente licitação, Tabela da ANP- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – **ANP**, no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

**METODOLOGIA** O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço Por Item/ maior desconto, levando se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

Sendo que os valores de referencia ao preço médio ao consumidor será aquele apurado pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP, e em caso de extinção da agência, por aquela que venha a substituir.

**OBJETO: COMBUSTIVEL –31/12/2020.**

#### ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DO PRODUTO CONSUMO de 12 meses

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	GASOLINA	LITRO	11.838,50
02	DIESEL S 10	LITRO	17.275,10





# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### LISTAGEM DE VEÍCULOS – SALTO GRANDE

Depart	Placa	Veículo	Combustível	Ano	Patrimônio	Litros por Ano	Valor Ano
SAÚDE	EGI 4604	KOMBI	GASOLINA	2010/2011	5159	479,4	2.137,92
SAÚDE	EGI 4613	UNO	GASOLINA	2012/2012	5806	410,6	1.831,68
SAÚDE	EGI 4614	FIAT UNO	GASOLINA	2012/2012	6110	137,3	612,00
SAÚDE	EGI 4615	FIORINO	GASOLINA	2012/2012	5490	684,2	3.051,36
SAÚDE	DJL 0148	DOBLO	GASOLINA	2010/2011	5233	1.095	4.883,52
SAÚDE	FQP 9904	KANGOO	GASOLINA	2014/2015	6994	1.095	4.883,52
SAÚDE	BFY 0640	FIAT UNO	GASOLINA	2001/2001	1161	410,6	1.831,68
SAÚDE	DJP 6108	DUKATO	DIESEL S10	2007/2008	5976	1.884,4	7.329,84
SAÚDE	EEF 3195	DUKATO	DIESEL S10	2010/2011	5234	2.198,7	8.552,88
SAÚDE	DJM 7314	DUKATO	DIESEL S10	2013/2014	70266	2.355,8	9.164,40
SAÚDE	FWS 5440	DUKATO	DIESEL S10	2015/2015	6904	2.355,8	9.164,40
SAÚDE	FCS 9974	S - 10	GASOLINA	2014/2015	6934	1.642	7.322,88
SAÚDE	EVH 9917	LIVINA	GASOLINA	2012/2013	7478	2.052,6	9.155,04
SAÚDE	FUX 6287	SPRINTER	DIESEL S10	2018/2019	7619	2.355,8	9.164,40
SAÚDE	FCU 1906	AMB./M.BENZ	DIESEL S10	2018/2019	7620	1.884,4	7.329,84
SAÚDE	FVX 8534	VAN/RENAULT	DIESEL S10	2018/2019	7622	2.355,8	9.164,40
SAÚDE	EGI 4606	GOL	GASOLINA	2010/2011	5157	821,5	3.663,84
SAÚDE	FPO 7265	GOL	GASOLINA	2017/2018	7592	957,6	4.271,04
SAÚDE	BQU 7028	PEUGEOT/AMBUL.	DIESEL S10	2019/2020	7822	1.884,4	7.329,84
SAÚDE	BPQ 8463	PEUGEOT/AMBUL.	GASOLINA	2019/2020	7910	1.095	4.884,00
VIGILÂNCIA SANIT.	FWK 8105	MONTANA	GASOLINA	2017/2018	7608	957,7	4.271,52
<b>TOTAL GASOLINA</b>						<b>11.838,5</b>	<b>R\$ 52.800,00</b>
<b>TOTAL DIESEL S10</b>						<b>17.275,1</b>	<b>R\$ 67.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 120.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### DO PREÇO:

#### Do preço inicial:

A licitante deverá apresentar proposta contendo o **Preço unitário e total para cada produto licitado**, conforme **Termo de Referência**, anexo I, que será expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, **sendo que o preço inicial para cada item não deverá ultrapassar DUAS casas decimais após a vírgula**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

1- Dentre o preço ofertado, este **não poderá ser superior a MÉDIA SEMANAL** apurada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – **ANP**, junto ao endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

2- O preço do litro do combustível licitado, terá como parâmetro a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Ourinhos/SP, tendo por **base o último levantamento de preço médio da tabela distribuidora da semana anterior à data marcada para abertura do certame**, que no caso em tela dar-se-á **no período de 19 à 25 de Julho de 2020** a qual encontra-se afixado nos autos deste procedimento licitatório.

#### Do preço Final:

O preço final, o qual será objeto de contrato, lançamento em NF-e, para cada produto licitado poderão ser expresso com, **no máximo, DUAS casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da segunda, com arredondamento automático.

#### PERCENTUAL DE DESCONTO

Após as etapas de lance e negociação final, o preço final ajustado para cada produto licitado, **resultará num percentual de desconto**, sendo que esse percentual **permanecerá fixo** e será objeto de contrato e servirá de base para o valor do litro do combustível a ser cobrado e pago pela Prefeitura.



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



O correspondente percentual de desconto, em algarismo, **não deverá ultrapassar mais que 03 (três) casas decimais após a vírgula**, tal como exemplo adiante demonstrado (desconto: 1,223%) ou (desconto de: 0,002%).

Serão utilizados como parâmetro os preços dos combustíveis **praticado no Município de Ourinhos - SP**, tendo em vista que o Município de Salto Grande - SP, não é integrante do **levantamento da pesquisa da ANP, para referencia de cálculo do valor médio dos combustíveis**.

Na ausência de preço de algum combustível na **Tabela ANP** do município de Ourinhos, **será reutilizado a média da tabela em vigência, ou seja: aquela praticada na semana**.

**DÁ ETAPA DE LANCES:**

Para efeito de seleção será considerado o preço **UNITÁRIO DO ITEM**.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço UNITARIO DO ITEM.

ITEM	VALOR DE REDUÇÃO - PREÇO UNITÁRIO DO ITEM R\$
1	0,01
2	0,01

A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

**Da execução do contrato:**

1 - Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Departamento de Transporte.



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e identificação do veículo abastecido.
- 3 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 4- A empresa contratada/vencedora do certame deverá promover atendimento 24 horas por dia, nos sete dias da semana à Prefeitura Municipal de Salto Grande- SP, a fim de atender a necessidade do setor da saúde pública em razão do interesse público.
- 5- A empresa contratada/vencedora do certame deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento localizado, no máximo, a 05 km de distância da Sede da Prefeitura – Paço Municipal, situada na Av. Rangel Pestana, n.º 449, centro, Salto Grande SP.**
- 6-Toda operação de venda do combustível terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; cujo fechamento semanal dar-se-á no domingo, devendo as mesmas serem entregues na Prefeitura até as 09h00min da segunda -feira, encerrando desta forma o período de consumo da semana.
- 6.1- Deverá constar na Nota Fiscal o Número do Processo Administrativo e do Pregão Presencial. O licitante VENCEDOR por ocasião da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverá, necessariamente, fazê-la em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS, utilizando o CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande.*
- 7- As respectivas Notas Fiscais serão acompanhadas das Tabelas da ANP- as quais serviram de parâmetro dos preços cobrados na semana.

SALTO GRANDE (SP), 16 de julho de 2020

**JOÃO CARLOS RIBEIRO**  
**=PREFEITO MUNICIPAL=**



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO II - DO EDITAL**  
**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS**  
**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO -**

## DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO  
Ref.: PROCESSO N.º ...../2020 –  
PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que **cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.**

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura  
do **representante legal** da empresa licitante



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO III DO EDITAL**  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR  
123. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO  
Ref.: PROCESSO N.º ...../2020 –  
PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2020

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

\_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º ...../2020, realizado pelo Município de Salto Grande, Estado de São Paulo.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura  
do **representante legal** da empresa licitante



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO IV - DO EDITAL**  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO  
Ref.: PROCESSO N.º ...../2020 –  
PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, que não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública e ainda, com a Prefeitura Municipal de Salto Grande- SP, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura  
do **representante legal** da empresa licitante



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO V DO EDITAL**  
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO  
DO TRABALHO -

"DECLARAÇÃO"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO  
Ref.: PROCESSO N.º ...../2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura  
do **representante legal** da empresa licitante





# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO



**-ANEXO VI -  
- MINUTA DE CONTRATO -**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal JOÃO CARLOS RIBEIRO, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS, inscrito no CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela FRANCIELE POCAI, RG Nº 41.955.109-8 SSP-SP, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, simplesmente doravante Denominados Contratantes e denominada como Contratada a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, IE \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Est. De \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone (00) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, sócio administrador, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/2020, na modalidade de Pregão Presencial \_\_\_\_\_/2020, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato, se dá com base nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, proveniente do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ...../2020, PREGÃO PRESENCIAL ...../2020, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, com base na ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGAO em que a licitante, ora CONTRATADA, sagrou-se vencedora no certame.



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de combustível para atender às necessidades do Setor de Saúde Pública, conforme termo de referência que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 meses e o prazo de execução acha-se previsto/estimado até 31/12/2020 a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, justificadamente, e, desde que haja interesse das partes, observando-se a existência de saldo no quantitativo do item licitado.

O regime de execução do presente contrato será o de fornecimento por preço por litro do item licitado, observando-se o percentual de desconto ofertado, tendo como parâmetro a média semanal da tabela de Preço da ANP.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O Valor praticado neste contrato será o resultado do cálculo do preço médio semanal divulgado pela ANP subtraído da aplicação do percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

#### DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço/ Estimado R\$	Desconto %	QTDE/LITRO	Custo estimado com desconto- litro R\$	Custo estimado com desconto - Total litro R\$
01	GASOLINA	R\$		11.838,50	R\$	R\$
02	DIESEL S 10	R\$		17.275,10	R\$	R\$



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos das seguintes fontes:

02- Executivo

02.07- Dep. Mun. de Saúde

10.310.0004- Saúde

10.301.0004.2114- Manut. Da Atenção Básica – PAB FEDERAL

3.3.90.30- Material de Consumo

**08- Emendas parlamentares individuais**

**Cód. De Aplicação 300 .00005 - Saúde Convênio Pab/Sus**

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado às quintas-feiras, após as 13h00min, diretamente a contratada, junto à tesouraria da Prefeitura, através de cheque nominal a quem de direito ou mediante transferência em conta, a ser identificada pela licitante.

As notas fiscais/faturas (NF-e) que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

Os valores devidos serão creditados em contas, em nome da empresa contratada, previamente identificada.

A saber:

Conta: .....Agência: .....Banco: .....



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



A empresa promoverá a emissão da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente autorizada e atestada pelo(s) responsável(eis) e registrada no Setor competente e empenhada na Contabilidade da Prefeitura em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, utilizando o CNPJ deste, conforme constará adiante:

a)- na Nota Fiscal o Número do Contrato e fazê-la em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS, utilizando o CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA; cujo fechamento semanal dar-se-á no domingo, devendo as mesmas serem entregues na Prefeitura até as 09h00min da segunda-feira, encerrando desta forma o período de consumo da semana.

A Contratada esta obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes do fornecimento irregular dos produtos, inclusive quanto às marcas dos mesmos.

A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratada.

A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial do objeto deste Processo Licitatório, sem autorização expressa da Contratante.

Por ocasião da emissão da nota Fiscal deverá, necessariamente, serem acostado as requisições, a fim de permitam sua perfeita identificação, os valores, unitário e total das mercadorias, acrescido da Tabela da ANP. A apresentação de nota fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento até sua



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



regularização, isentando o CONTRATANTE de efetuar ressarcimento de quaisquer prejuízos que a CONTRATADA venha a sofrer.

### CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E REAJUSTE

Para cada tipo de combustível, haverá um correspondente **percentual de desconto para o litro**, apurado em ata, cujo preço ofertado não poderá ser superior à média dos preços dos combustíveis praticados no município de Ourinhos/SP, tendo por base o último levantamento de preços médio da tabela distribuidora da semana anterior à data marcada para abertura do certame, publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### DO CONTRANTE:

- a) Receber os produtos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência nas condições proposta por esta Prefeitura;
- b) Rejeitar no todo PRODUTO que a licitante vencedora entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pela administração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- d) Atestar o recebimento dos materiais em conformidade com as quantidades fornecida.
- e) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos;
- f) Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- g) Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
- h) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;
- i) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- j) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**DO CONTRATADO**

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) promover o fornecimento com estrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre o fornecimento dos produtos e horários para descarga dos objetos;
- g) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) 05 km de distância do Paço Municipal (Prefeitura), sito a Av. Rangel Pestana n.449- centro, Salto Grande - SP .
- k) promover atendimento 24 horas por dia, nos sete dias da semana, à Prefeitura.
- l) os produtos deverão ser fornecidos por distribuidoras devidamente regularizadas e liberadas para o desenvolvimento da atividade, junto a ANP.



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

Em caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar.

Em caso de fornecimento de combustível adulterado, fora das especificações estabelecidas nas normas técnicas, multa de 30% do valor do Contrato.

Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nos itens a e b acima, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISAO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no fornecimento;
- e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE;



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



- n)** supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei, ressalvada o saldo remanescente no final do contrato em 10 de julho de 2008, que será extinto independentemente de quantitativo;
- o)** suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p)** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r)** amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- s)** judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante o período de execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - GESTOR DO CONTRATO**

A GESTORA deste Contrato resta designado: A Sra. FRANCIELE POCAI, portadora da cédula de Identidade RG 41.955.109-8-SSP/SP, Diretora do Departamento Municipal De Saúde, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, Telefone(s): (14) 3378 1127 - ou (14) 3378 1664. E-mail: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br ou saúde@saltogrande.sp.gov.br





**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, será competente o Foro da Sede da Administração, Ourinhos/SP, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo nomeadas.



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO – "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:**  
**CONTRATADA:**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**  
**Processo Administrativo**  
**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande em .... de .....de 2020.

CONTRATANTE  
E-MAIL INSTITUCIONAL:  
E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA - Cargo  
E-MAIL INSTITUCIONAL:  
E-MAIL PESSOAL:



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO B

#### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
E-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura).



# MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO VI

PROCESSO Nº /2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº /2020  
 PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
 APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço Completo	
CEP/CIDADEE	
Fones / Fax / Celular	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES (pessoa jurídica)	SIM ( ) NÃO ( )

#### DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax / Celular	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

#### DADOS BANCARIOS DA EMPRESA:

Banco	
Agência	
Conta	

#### DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA (pessoa jurídica):

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax / Celular	
E-mail	

Local e data, assinatura e carimbo da empresa.